

CAIXA - Serviços Partilhados, A.C.E.



ESTATUTOS

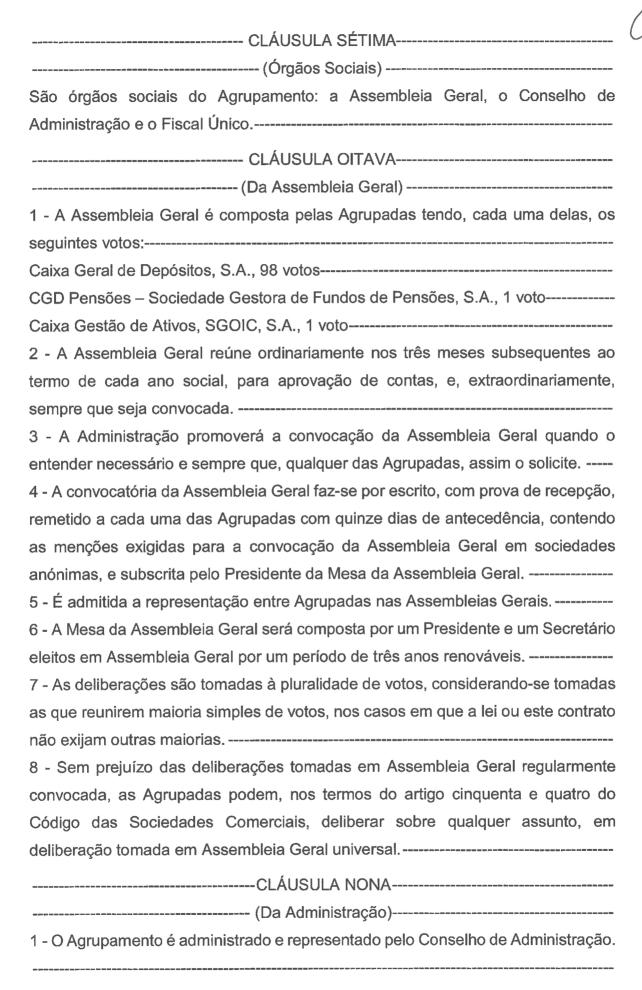
CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação)
O Agrupamento Complementar de Empresas adopta, como firma, a denominação
particular de CAIXA - Serviços Partilhados, A.C.E., e durará por tempo
indeterminado a partir desta data
CLÁUSULA SEGUNDA
(Sede)
O Agrupamento tem a sua sede em Lisboa, na Freguesia de S. João de Deus,
Avenida João XXI, número sessenta e três, podendo a Administração deslocá-la
livremente dentro do mesmo Concelho ou para concelhos limítrofes
CLÁUSULA TERCEIRA
(Agrupadas)
1 - São Agrupadas, neste Agrupamento Complementar de Empresas, a Caixa Geral de Depósitos, S.A., a CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e a Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A
2 - A entrada de novas Agrupadas depende de deliberação da Assembleia Geral,
aprovada por maioria simples de votos das Agrupadas
3 - A exoneração das Agrupadas é livre, mas depende de comunicação prévia
dirigida por escrito à Administração do Agrupamento, com antecedência mínima de
seis meses e na condição de estarem cumpridas as obrigações assumidas pela
Agrupada que se pretende exonerar
CLÁUSULA QUARTA
(Fim)
O Agrupamento tem por fim melhorar as condições e resultados de exercício das
Agrupadas



O Agrupamento tem por objeto a prestação de serviços comuns ou específicos a cada uma das Agrupadas, na medida da respetiva solicitação, nomeadamente: a) Serviços de natureza administrativa na área de pessoal, dos serviços gerais e dos aprovisionamentos, gestão de meios e recursos afetos a esses serviços, incluído a celebração dos respetivos contratos, a compra e venda, a contratação de fornecimentos ou da prestação de serviços por terceiros, em comum ou em colaboração, em nome e por conta das Agrupadas; b) Serviços de implementação e exploração de soluções nos domínios das tecnologias de informação aplicadas a canais de distribuição de produtos financeiros e de seguros, podendo também prestar serviços de certificação e suporte de pagamentos e de transações comerciais eletrónicas às Agrupadas Serviços de estudo e prospeção de mercados, bem como a promoção e publicitação dos produtos das Agrupadas; c) Serviços técnicos de consultoria, formação e outros de carater técnico, podendo também prestar serviços de certificação e suporte de pagamentos e de transações comerciais eletrónicas; d) Serviços de estudo e prospeção de mercados, bem como a promoção e publicitação dos produtos; e) Planeamento e gestão de serviços de helpdesk, manutenção de equipamentos, plataformas e produtos aplicacionais. -----

- 1 O Agrupamento, com os limites da lei e deste contrato social, tem capacidade para praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários à realização do seu objecto, nomeadamente, contratar pessoal, adquirir, onerar e alienar bens, contratar e distratar fornecimentos, prestar serviços ou realizar obras, adquirir direitos autorais ou de uso de patentes e licenças, celebrar contratos de financiamento e de seguros.
- 2 A definição específica da oportunidade, conteúdo, extensão e duração da prestação de serviços, ou outras actividades a realizar pelo Agrupamento a favor de cada Agrupada, assim como as condições dessa prestação, serão estabelecidas entre a Agrupada e o Agrupamento.------
- 3 As actividades que integram o objecto do Agrupamento poderão, também, ser exercidas, individualmente, pelos membros do mesmo. ------

\$8





2 - O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de
membros, sendo um deles o Presidente e é eleito em Assembleia Geral, com um
mandato de três anos, renováveis, e com ou sem remuneração e caução, conforme
or deliberado
3 - O Conselho de Administração poderá designar um Administrador-Delegado, ou
uma Comissão Executiva, formada por três administradores, ou ainda encarregar
algum ou alguns dos seus membros, para se ocupar de certas matérias da
administração
4 - A deliberação do Conselho de Administração referida no <mark>número anterior incluirá</mark>
a definição da competência delegada no Administrador-Delegado, ou na Comissão
Executiva, ou ainda no membro ou membros da Administração, ficando excluídos
da possibilidade de delegação os actos referidos no artigo quatrocentos e seis do
Código das Sociedades Comerciais
5 - O Agrupamento, quer por intermédio do Conselho de Administração, quer, no
ocante às matérias objecto de delegação na comissão executiva, no administrador-
delegado, ou ainda no membro ou membros da administração, através de cada um
destes últimos ou de dois membros da comissão executiva, consoante os casos,
oode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos
ou categorias de actos, sendo que essa nomeação tanto poderá ser singular como
olural ou de exercício individual ou conjunto
CLÁUSULA DÉCIMA
(Vinculação)
O Agrupamento fica validamente vinculado, nos seguintes termos:
a) - Nas matérias objecto de delegação no Administrador-Delegado, ou na
Comissão Executiva, pela única assinatura do Administrador-Delegado, ou pela
assinatura de dois membros da Comissão Executiva, ou ainda, em ambos os casos,
pela assinatura de procurador com poderes para o acto
o) - Nas matérias não delegadas, pela assinatura conjunta de dois Administradores,
ou da assinatura de Procurador com poderes para o acto.
(Fiscalização) (Fiscalização)
1 - A fiscalização do Agrupamento compete a um Fiscal Único que deve ser revisor
oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e que é eleito em
Assembleia Geral para um mandato de três anos, renováveis



2 - A Assembleia Geral que eleger o Fiscal Único, elegerá o Fiscal Único Suplente.
3 - Aplicam-se ao Fiscal Único do Agrupamento todas as disposições aplicáveis ao
Fiscal Único das sociedades comerciais
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Da Contribuição das Agrupadas)
1 - O Agrupamento não tem capital próprio
2 - Cada Agrupada pagará ao Agrupamento o valor das aquisições de bens,
fornecimentos e serviços de que seja o destinatário
3 - Cada uma das Agrupadas contribuirá anualmente para os encargos gerais de
funcionamento do Agrupamento com um valor calculado na proporção dos serviços
que este lhe prestou durante esse exercício
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Dissolução do Agrupamento)
1 - Sem prejuízo dos casos previstos na lei, o Agrupamento dissolve-se por
deliberação das Agrupadas, aprovada no mínimo por dois terços dos votos
2 - O saldo de liquidação do Agrupamento será partilhado entre as Agrupadas na
proporção das contribuições que estas tenham satisfeito
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Direito Subsidiário)
1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos casos omissos neste contrato
que não estiverem supridos pela regulamentação dos ACE, aplicar-se-á a
legislação das sociedades comerciais em nome colectivo
2 - O Agrupamento adopta como princípio e critério geral de administração e
exercício de actividade, as normas e recomendações éticas, deontológicas e de
conduta que são próprias dos sectores de actividade das Agrupadas

11 de março de 2022

Jorge dos Santos Ribeiro Cadalantes.